



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1032, 03 de setembro de 2001.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

**Art.2º.** Para garantia do Principal e Encargos da Operação de Créditos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o Artigo 159, Inciso I, Alínea B, e Parágrafo 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no Caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Art.3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito do objeto do financiamento serão consignados como receita ao orçamento ou em créditos adicionais.

**Art.4º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2001. 58ª de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Secretário de Administração-Interino

Livro nº 10  
Publicada em 03/09/2001  
Reg. às fls. nº 122 v